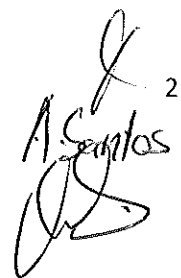


1  
Santos

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
DE  
CASTRO MARIM**

**REGIMENTO**

**2017 - 2021**



# REGIMENTO

## ÍNDICE

### CAPÍTULO I

#### Assembleia de Freguesia, seus membros

##### Secção I – Natureza

Artº 1º.	Natureza, âmbito do mandato e constituição _____	Pág.05
Artº 2º.	Fontes Normativas _____	Pág.05
Artº 3º.	Funcionamento e Sede _____	Pág.05
Artº 4º.	Competências _____	Pág.05;06;07

##### Secção II– Membros da Assembleia

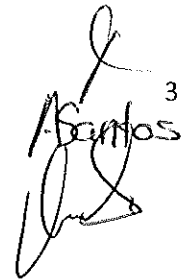
Artº 5º.	Duração e natureza do mandato _____	Pág.08
Artº 6º.	Ausência inferior a trinta dias _____	Pág.08
Artº 7º.	Suspensão de mandato _____	Pág.08;09
Artº 8º.	Renúncia ao mandato _____	Pág.09
Artº 9º.	Perda de Mandato _____	Pág.09;10
Artº10º.	Preenchimento de vagas _____	Pág.10
Artº 11º.	Deveres dos Membros da Assembleia _____	Pág.10;11
Artº 12º.	Direitos dos Membros da Assembleia _____	Pág.11

### CAPÍTULO II

#### MESA DA ASSEMBLEIA

##### Secção I –Mesa

Artº 13º.	Composição _____	Pág.11;12
Artº 14º.	Competência _____	Pág.12
Artº 15º.	Competência do Presidente _____	Pág.12;13
Artº 16º.	Competências dos Secretários _____	Pág.13



## CAPÍTULO III

### SESSÕES

Artº 17º. Sessões ordinárias_____	Pág.13
Artº 18º. Sessões extraordinárias_____	Pág.14
Artº 19º. Participação de eleitores_____	Pág.14
Artº 20º. Participação dos membros da Junta de Freguesia nas sessões ____	Pág.14
Artº 21º. Duração das sessões _____	Pág.15

## CAPÍTULO IV

### FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

#### Secção I – Disposições Gerais

Artº 22º. Sede da Assembleia e meios de funcionamento_____	Pág.15
Artº 23º. Quórum_____	Pág.15;16
Artº 24º. Continuidade das reuniões_____	Pág.16

#### Secção II – Organização dos Trabalhos

Artº 25º. Período das reuniões_____	Pág.16
Artº 26º. Período de “antes da ordem do dia”_____	Pág.17
Artº 27º. Período da “ordem do dia”_____	Pág.17

#### Secção III – Uso da Palavra

Artº 28º. Uso da palavra pelos Membros da Assembleia_____	Pág.18
Artº 29º. Uso da palavra pelos Membros da Mesa_____	Pág.18
Artº 30º. Uso da Palavra pelos Membros da Junta de Freguesia_____	Pág.18
Artº 31º. Fins do uso da palavra _____	Pág.18
Artº 32º. Interpelação à Mesa_____	Pág.18
Artº 33º. Requerimentos_____	Pág. 19
Artº 34º. Recursos _____	Pág.19
Artº 35º. Pedidos de esclarecimento_____	Pág.19
Artº 36º. Reações contra ofensas à honra e dignidade_____	Pág.19
Artº 37º. Protestos_____	Pág.20
Artº 38º. Declaração de voto_____	Pág.20
Artº 39º. Proibição do uso da palavra no período de votação _____	Pág.20

4  
A. S. Gomes

## CAPÍTULO V

### DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artº 40º. Deliberações_____	Pág.20
Artº 41º. Maioria_____	Pág.20
Artº 42º. Voto _____	Pág.20
Artº 43º. Formas de votação_____	Pág.21
Artº 44º. Processos de votação_____	Pág.21

## CAPÍTULO VI

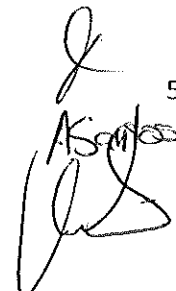
### PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artº 45º. Carácter público das reuniões _____	Pág.21;22
Artº 46º. Actas _____	Pág.22
Artº 47º. Registo na acta de voto de vencido _____	Pág.23
Artº 48º. Publicidade e deliberações _____	Pág.23

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 49º. Alterações_____	Pág.23
Artº 50º. Entrada em vigor_____	Pág.23



## CAPÍTULO I

### Assembleia de Freguesia, seus membros

#### Secção I

##### Artº 1º.

###### (Natureza, âmbito do mandato e constituição)

1 –A Assembleia de Freguesia de Castro Marim, é o órgão Deliberativo da Freguesia e é composta por nove membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem estar dos cidadãos.

2-A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

##### Artº 2º.

###### (Fontes Normativas)

A composição e competência da Assembleia de Freguesia são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

##### Artº 3º.

###### (Funcionamento e Sede)

O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais e a sua sede tem lugar no edifício da Junta de Freguesia de Castro Marim.

##### Artº 4º.

###### (Competências)

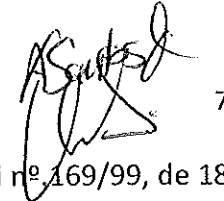
1-Compete à assembleia à assembleia de freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal na atividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;

- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia
- l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- p) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- q) Aprovar referendos locais, sob a proposta quer dos membros da assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
- r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- s) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2-Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta;

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e deveres e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas de freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
- e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objetivo se contenha nas atribuições da Freguesia;
- f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;



- h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no nº.3 do artigo 27º. da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da Junta;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j) Aprovar posturas e regulamentos;
- l) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
- m) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
- O) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- P) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e da vila sede de freguesia, bem como o brasão e a bandeira das vilas que não são sede da freguesia, e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3- A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº.1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.

4-Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do nº. 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidas nas alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5-A deliberação prevista na alínea p) do nº.1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido as condições de eficácia.

## Secção II

### Membros da Assembleia

#### Artº 5º.

##### (Duração e natureza do mandato)

- 1 - Os Membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
- 2 - O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
- 3 - O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessão individual do mandato previsto na lei ou neste Regimento.
- 4 - Os Vogais da Junta de Freguesia mantém o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

#### Artº 6º.

##### (Ausência inferior a trinta dias)

- 1 - Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até trinta dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no nº.1, do art. 10º. E opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

#### Artº 7º.

##### (Suspensão de mandato)

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
  - 2 - Determinam a suspensão do mandato:
    - a) O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade ou o afastamento temporário da área desta Autarquia por período superior a trinta dias.
    - b) O exercício da atividade profissional inadiável, bem como quaisquer outros motivos aceite pelo plenário.
  - 3 - O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve iniciar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata á sua apresentação
  - 4 - Enquanto durar a suspensão., os Membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do nº.1 do artº.10º.

5 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6-A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

7- A suspensão do mandato cessa:

- a) Pelo decurso do período de suspensão;
- b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

8- Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.

#### Artº 8º.

##### (Renúncia ao mandato)

1-Os membros da Assembleia de Freguesia, podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa pretensão, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

2- A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente, que a deverá tornar pública por meio da afixação de edital nos locais de estilo.

3-A substituição do renunciante processa-se de acordo com o nº.1. do artº. 10º.

4-A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião.

5-A falta do membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, pleno direito.

7-A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no nº.1 cabem à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### Artº 9º.

##### (Perda de Mandato)

1-A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.

2-Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões ou doze reuniões interpoladas;

- b) Após a eleição, sejam colocadas em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Incorram na previsão dos nºs 2 e 3, do Artigo 8º. da Lei nº.27/96, de 01 de Agosto .

3- Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a Instrução e conclusão do processo.

4- A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.

#### Artº10º.

##### (Preenchimento de vagas)

1-Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como, em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o Membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga. Em conformidade com a A.F. o preenchimento de vagas poderá ocorrer no próprio dia.

2- Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### Artº 11º.

##### (Deveres dos Membros da Assembleia)

1-Contituem dever dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis.

2-Entende-se por comparência e presença efetiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.

3-Os **Membros** que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.

5-No exercício das suas funções, os **Membros** da Assembleia, como eleitos locais, estão vinculados, ainda, ao cumprimento dos princípios constantes do Artigo 4º., da Lei nº.29/87 e as suas alterações.

### Artº 12º.

#### (Direitos dos Membros da Assembleia)

1-Constituem direitos dos **Membros**:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- e) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
- f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entenda necessários;
- g) Receber as atas das reuniões da Assembleia de Freguesia e a Junta Freguesia.
- h) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões.

2-Enquanto no exercício das suas funções, os membros da Assembleia têm direito a:

- a) Senhas de presença;

## CAPÍTULO II

### MESA DA ASSEMBLEIA

#### Secção I

#### Mesa

#### Artº 13º.

#### (Composição)

1-A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º. Secretário e um 2º.secretário sendo eleita por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.

2-O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1º. Secretário e este pelo 2º. Secretário.

3-Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

4-A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito.

5-O presidente da mesa é o presidente da assembleia de Freguesia.

**Artº 14º.**  
**(Competência)**

1-Compete à mesa:

- a) Deliberar sobre as questões de interpretação de integração de lacunas do Regimento;
- b) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- c) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- d) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- f) Solicitar à Junta de Freguesia a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes havidos por convenientes, Comunicar à Assembleia a recusa de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros;
- g) Aceitar os pedidos de suspensão e tomar conhecimento de renúncia dos Membros da Assembleia, promovendo a convocação dos respetivos substitutos e dando disso conhecimento ao Plenário, para ratificação;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2-O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3-Das decisões da mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

**Artº 15º.**  
**(Competência do Presidente)**

1-Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos e assinar os documentos dela emanados;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos, das sessões e reuniões;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões e reuniões;

- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada na ata da reunião;
- h) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia;
- i) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos membros da Assembleia, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificar a sua legalidade e regularidade regimental, os documentos apresentados à Mesa pelos Membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário;
- l) Pôr à discussão e votação, se for caso disso, os documentos admitidos;
- m) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia, nos termos legais;
- n) Limitar o tempo de uso da palavra, nos termos regimentais, apara assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- o) Conceder a palavra ao público nos termos do Artigo 50º. do Regimento;
- p) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento interno ou pela assembleia.

#### Artº 16º.

##### (Competências dos Secretários)

1-Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Mesa, assegurar o expediente e substituir o Presidente nos termos do nº.2, do Artigo 15º. do presente Regimento.

2- Compete, ainda aos secretários:

- a) Lavrar as atas das reuniões, na falta de funcionário designado para o efeito pela Junta de Freguesia;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar votações;
- c) Organizar as inscrições para uso da palavra

### CAPÍTULO III

#### SESSÕES

##### Artº 17º.

##### (Sessões ordinárias)

1- A assembleia de freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.

2- A primeira e quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e á aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º. da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A.  
SANKS

### Artº 18º.

#### (Sessões extraordinárias)

1- A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus Membros;
- c) A requerimento de um número de duzentos e setenta cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da Freguesia *ou seja por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 5.000, e cinquenta vezes nos outros casos.*

2- O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3- Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-as nos locais habituais.

### Artº 19º.

#### (Participação dos eleitores)

1-Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº.1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

2-Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

### Artº 20º

#### (Participação dos membros da Junta de Freguesia nas sessões)

1-A Junta de Freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.

2-Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

Artº.21º.

**(Duração das sessões)**

1-As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro dos tempos atrás referidos.

## **CAPÍTULO IV**

### **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

Artº 22º.

**(Sede da Assembleia e meios de funcionamento)**

1-A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Castro Marim.

2-Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta poderá reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia, em local posto à disposição pela Junta de Freguesia.

3-Durante o funcionamento das sessões não é permitida a presença, no espaço reservado aos Membros da Assembleia, a pessoas que não tenham assento nela.

4-A Assembleia é apoiada administrativamente por funcionário da Junta de Freguesia, por esta designado.

5-No orçamento da Freguesia são inscritas dotações para pagamento das senhas de presença.

6-A Assembleia disporá de instalações e equipamentos necessários ao exercício das suas competências e das funções dos seus Membros, disponibilizados pela Junta de Freguesia.

7-A Junta de Freguesia promove a afixação dos editais emanados da Assembleia, na sua sede e nos lugares públicos habituais, competindo-lhe igualmente, o envio das convocatórias para os Membros da Assembleia.

Artº 23º.

**(Quórum)**

1-A Assembleia de Freguesia só poderá reunir e deliberar quando esteja a maioria do número legal dos seus Membros.

2-A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.

3-Caso se verifique a inexistência de “quórum” no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.

4-Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de “quórum” o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior.

5-Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “quórum”, é elaborada acta, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas, lugar à marcação de falta.

#### **Artº 24º.**

##### **(Continuidade das reuniões)**

1-A reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea g) do Artigo 17º. do presente Regimento.

2- No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e se possível, até 48 horas depois do seu início.

3- As reuniões só podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de “quórum”.

### **Secção II**

#### **Organização dos Trabalhos**

#### **Artº 25º.**

##### **(Período das reuniões)**

1-Na primeira reunião de cada sessão há um período de “antes da ordem do dia”, caso se trate de uma sessão ordinária e de um período de “ordem do dia”.

2-No início de cada reunião a Mesa procede à chamada, à verificação de “quórum”, à apresentação resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e submete as atas a apreciação e votação.

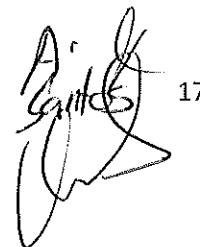
#### **Artº 26º.**

##### **(Período de “antes da ordem do dia”)**

1-O período de “antes da ordem do dia” destina-se a:

- a) Tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia relacionados com as competências próprias da Assembleia;
- b) Interpelações à Junta de Freguesia sobre assuntos da administração da Freguesia e da sua atividade;
- c) Apreciação e votação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por escrito por qualquer Membro da Assembleia;

2-O período de “antes da ordem do dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

 17

## Artº 27º.

### (Período da "ordem do dia")

1-O período da "ordem do dia" é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória da sessão, só podendo ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos.

2-A "ordem do dia" é fixada pela Mesa da Assembleia.

3- A "ordem do dia", deve incluir os assuntos que, para este fim, forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias, quer se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias.

4-A "ordem do dia" é entregue a todos os membros com a antecedência, sobre a data do início da reunião, de pelo menos cinco dias, enviando-lhes em simultâneo, a respetiva documentação.

5-A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

6-A apreciação a que se refere a alínea o) do nº.1 Artigo 4º. deste Regimento constitui obrigatoriamente, o primeiro ponto da "ordem do dia", não devendo exceder os trinta minutos.

## Secção III

### Uso da Palavra

## Artº 28º.

### (Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

1-O uso da palavra é concedido aos Membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa, conforme previsto no nº.4, do Artigo 9º., do presente Regimento;
- b) Reagir contra ofensas e consideração;
- c) Tratar de assuntos de interesse local;
- d) Participar nos debates;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- f) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Produzir declarações de voto;
- j) Tudo o mais contido no presente Regimento.

A. R. Santos 18

**Artº 29º.**

**(Uso da palavra pelos Membros da Mesa)**

1-Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontram em funções, poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na Mesa , se a Assembleia assim o permitir.

**Artº 30º.**

**(Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia)**

1-O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia” para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder três minutos por pedido de esclarecimento, até ao limite de trinta minutos.

2- O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período da “ordem do dia”, para:

- a) Apresentar a informação prevista na alínea o) do nº.1 do Artigo 4º. Deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.

**Artº 31º.**

**(Fins do uso da palavra)**

1-No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.

2- Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

3-Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

4-No uso da palavra não será permitido interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

**Artº 32º.**

**(Interpelação da Mesa)**

1-Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

2-O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

A. Santos 19

### Artº 33º

#### (Requerimentos)

- 1-Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer ou ao funcionamento da reunião.
- 2-Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3- A apresentação dos requerimentos não pode exceder os três minutos.
- 4-Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

### Artº 34º.

#### (Recursos)

- 1-Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
- 2-O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
- 3-O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

### Artº 35º.

#### (Pedidos de esclarecimento)

- 1-No uso da palavra para esclarecimento limita-se á formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2-Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que o suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3-Os pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas não poderão exceder os três minutos, por cada intervenção.

### Artº 36º.

#### (Reações contra ofensas à honra e dignidade)

- 1-Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2-O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Art. 37º  
20

**Artº 37º.**

**(Protestos)**

1-O tempo de para o protesto não deve ser superior a três minutos.

2-Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como a declaração de voto.

**Artº 38º.**

**(Declaração de voto)**

1-Cada Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

**Artº 39º.**

**(Proibição do uso da palavra no período de votação)**

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

## **CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

**Artº 40º.**

**(Deliberações)**

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “antes da ordem do dia”, salvo as previstas expressamente neste Regimento.

**Artº 41º.**

**(Maioria)**

As declarações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e não cotando as abstenções para apuramento da maioria.

**Artº 42º.**

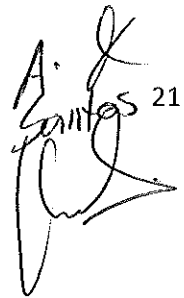
**(Voto)**

1-Cada Membro da Assembleia tem um voto.

2-Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3-No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.

4-Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.



#### Artº 43º.

##### (Formas de votação)

1-As votações realizam-se por um das seguintes formas:

- a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
- b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou, ainda, quando a Assembleia assim o delibere.

2-Nas votações por braço no ar, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

3-Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.

#### Artº 44º.

##### (Processos de votação)

1-Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-se de forma clara e providencia que chegue ao efetivo conhecimento dos seus Membros, de forma a que estes possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2-Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros que não responderem à primeira.

3-O Presidente vota em último lugar.

4-Terminada a segunda chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

## CAPÍTULO VI

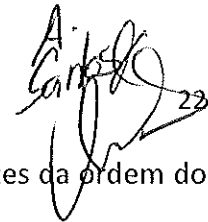
### PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA

#### Artº 45º.

##### (Carácter público das reuniões)

1-As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.

2-Para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, o Presidente da mesma, em cada reunião das sessões ordinárias ou extraordinárias, fixa um período para intervenção do público, em regra não superior a trinta minutos.



3-O período referido no número anterior será fixado, em regra, antes do período de “antes da ordem do dia”.

4-Quem solicitar a palavra, nos termos do nº.2 deste Artigo, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarar o fim para que pretende intervir.

5-Terminado o período que se refere o nº.2 deste Artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta a fazê-lo.

6-Se a Mesa e o presidente da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.

7-Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a cinco minutos.

8-A nenhum cidadão presente à Assembleia é permitido, sob qualquer protesto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

#### Artº 46º.

##### (Atas)

1-De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo que do que essencial se nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presente e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ser lida e aprovada.

2-As atas serão lavradas, em regra, por funcionário da Junta de Freguesia designado para o efeito e postas à aprovação da Assembleia, no início da reunião seguinte, sendo assinadas pelos Secretários da Mesa, a quem cabe a responsabilidade das mesmas e pelo Presidente.

3-A ata ou o texto das deliberações mais importantes pode ser aprovado em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, devendo neste caso, a minuta ser logo assinada pelos Membros da Mesa.

4-As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5-As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

6-As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

7-As sessões ou reuniões poderão ser gravadas em síntese para ata a qual será elaborada pelos secretários, devendo ser subscrita e assinada por estes e pelo Presidente devendo ser enviadas fotocópias da mesma, a todos os elementos da Assembleia, dentro de quinze dias.

A.  
Carbosa 23

**Artº 47º.**  
**(Registo na ata do voto de vencido)**

- 1-Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2-Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3-O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor desta da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

**Artº 48º.**  
**(Publicidade e deliberações)**

As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicitadas em edital, afixado nos lugares de costume, durante cinco dos dez dias subsequentes à deliberação.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artº 49º.**  
**(Alterações)**

- 1-O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus Membros.
- 2-As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus Membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação

**Artº 50º.**  
**(Entrada em vigor)**

- 1-O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
- 2-Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.

Castro Marim, 30 de Outubro de 2017.

# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CASTRO MARIM

## “ REGIMENTO DO ÓRGÃO ”

-----O Regimento do ÓRGÃO, foi aprovada por unanimidade em  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA de 14 de dezembro de 2017.-----

A Mesa da Assembleia,

O Presidente: \_\_\_\_\_ 

O 1º. Secretário: \_\_\_\_\_ 

O 2º. Secretário: \_\_\_\_\_ 